



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

RESOLUÇÃO N.º 1230/2016-CEPE/UEMA

Aprova a Norma Regulamentadora para contratação de Professor Substituto na Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA,
na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE,
tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 46, inciso I, e

considerando o que consta no Processo n.º 0266101/2016;

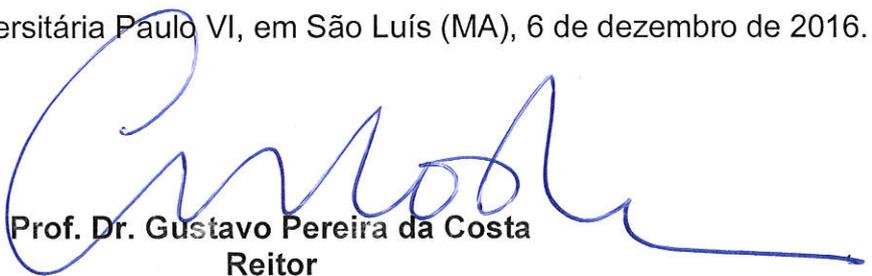
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Regulamentadora para contratação de Professor Substituto na Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas de que tratam o artigo primeiro é parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 6 de dezembro de 2016.


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



**NORMA REGULAMENTADORA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
SUBSTITUTO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Universidade Estadual do Maranhão - Uema poderá contratar em caráter eventual e por prazo determinado, com base na legislação vigente, professor substituto, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, tais como:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença gestante;
- c) licença como prêmio à assiduidade;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- f) licença para desempenho de mandato classista;
- g) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- h) afastamento para desempenho de mandato eletivo;
- i) afastamento para disposição de instituição ou órgão público ou autárquico, ou ainda, de empresa de economia mista;
- j) afastamento para fazer curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- k) designação para exercer cargo de confiança ou de direção da Universidade;
- l) transferência de um departamento para outro;
- m) aumento da demanda por disciplinas do departamento, em virtude de criação de curso ou reestruturação curricular;
- n) redução de regime de trabalho;
- o) abandono de cargo ou emprego;
- p) demissão, aposentadoria ou falecimento.

Art. 2º Caberá ao Centro encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação - Prog a solicitação de processo seletivo simplificado formulado por Departamento



Acadêmico, para admissão de professor substituto para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único - Após análise, a Pró-Reitoria de Graduação encaminhará o pedido à Assessoria de Concursos e Seletivos, que realizará os atos preparatórios para o processo seletivo simplificado, que será realizado pelo Departamento Acadêmico solicitante.

Art. 3º O processo seletivo simplificado de que trata a presente Norma constará de prova didática, de caráter eliminatório e classificatório, e de julgamento de títulos, de caráter classificatório.

Art. 4º Na inexistência de Departamento Acadêmico, todas as atribuições previstas nesta Norma serão de competência do Centro.

Seção II

Dos Candidatos

Art. 5º O candidato ao processo seletivo simplificado deverá preencher as seguintes condições:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro, amparado pela Emenda Constitucional n.º 11, de 30 de abril de 1996;

II – ser portador de diploma de graduação;

III – ser portador de certificado de pós-graduação *lato sensu* ou de diploma de pós-graduação *stricto sensu*, conforme disposto em edital.

Art. 6º Às pessoas com deficiência fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento), e aos negros o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas previstas para o processo seletivo simplificado.

Parágrafo único – Considerando os percentuais citados no *caput*, não se aplica a reserva de vaga para área/ subárea do conhecimento objeto do processo seletivo simplificado que ofereça menos de 05 (cinco) vagas.



Seção III Das Inscrições

Art. 7º As inscrições para o processo seletivo simplificado serão abertas pela Universidade Estadual do Maranhão, por meio da Assessoria de Concursos e Seletivos da Reitoria, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado, afixado nos murais da Assessoria e do Centro de realização do processo seletivo simplificado e disponibilizado na página eletrônica da Uema.

Parágrafo único - No edital deve constar o Departamento e o Centro, a área/ subárea do conhecimento, os temas, o número de vagas, o regime de trabalho, os requisitos mínimos, os documentos obrigatórios, o salário, o valor da taxa, o local, o horário e período de inscrição, o tempo de validade do processo seletivo simplificado, bem como outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 8º O requerimento de inscrição, acompanhado dos documentos obrigatórios constantes no Edital, será dirigido ao chefe do Departamento Acadêmico, instruído e protocolado no Protocolo Geral da Universidade Estadual do Maranhão ou no Protocolo do Centro de Estudos Superiores do município para onde será realizado o processo seletivo simplificado, conforme Edital.

Parágrafo Único – A inscrição pode ser requerida pelo candidato ou por seu procurador habilitado com procuração específica.

Art. 9º O Departamento Acadêmico elaborará e aprovará programa com 5 (cinco) temas, abrangendo a área e subárea objeto do processo seletivo simplificado, devendo o mesmo ser parte integrante do edital de abertura.

Art. 10 Encerrado o prazo das inscrições, compete ao chefe do Departamento Acadêmico indicar à Assessoria de Concursos e Seletivos da Reitoria os nomes que comporão a Comissão Examinadora.

Parágrafo único -- O processo seletivo simplificado será realizado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação do edital.



Seção IV

Da Comissão Examinadora

Art. 11 A Comissão Examinadora de cada processo seletivo simplificado será designada por portaria da Direção do Centro, publicada no Diário Oficial do Estado, sendo composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos com titulação igual ou superior à dos candidatos.

Parágrafo Único - Os membros de que trata o *caput* deste artigo deverão ser qualificados na área de conhecimento objeto do processo seletivo simplificado.

Art. 12 Na Comissão Examinadora é vedada a participação de membro que:

a) tenha parentesco até o quarto grau por consanguinidade ou por afinidade, entre si ou com relação a candidato inscrito;

b) esteja litigando judicial ou administrativamente, entre si ou com relação a candidato inscrito;

c) tenha sido orientador para atividades acadêmicas de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação, com relação a candidato inscrito;

d) tenha produção acadêmica vinculada a candidato inscrito.

Art. 13 Poderá haver representação fundamentada de candidato inscrito em caso de inobservância do artigo anterior, dirigida ao Departamento Acadêmico no prazo de 2 (dois) dias úteis, que receberá e encaminhará imediatamente à Assessoria de Concursos e Seletivos da Reitoria.

Parágrafo único – A Assessoria de Concursos e Seletivos receberá a representação e encaminhará ao Reitor, que decidirá sobre a impugnação no prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento da representação.

Art. 14 A Comissão Examinadora escolherá o Presidente e o Secretário dentre seus membros.

Seção V

Da Realização do Processo Seletivo Simplificado

Art. 15 Os candidatos inscritos deverão comparecer, para realização do processo seletivo simplificado, ao local, dia e hora estabelecidos no Edital.



§1º É de responsabilidade do Departamento Acadêmico, Direção de Curso e Coordenação de Programa Especial interessados oferecer suporte técnico e logístico à Comissão Examinadora, durante a realização do processo seletivo simplificado.

§2º Para efeito desta Resolução, entende-se como suporte técnico e logístico: instalações e espaço físico adequados; formulários e fichas de avaliação; cópia do edital do processo seletivo simplificado; cópia da Resolução que dispõe sobre processo seletivo simplificado da Uema; relação nominal dos candidatos inscritos; lista de frequência e material de expediente para a realização das provas.

Seção VI

Das provas

Art. 16 A instalação dos trabalhos será coordenada inicialmente pelo Chefe do Departamento Acadêmico ou, na impossibilidade deste, por professor membro da Assembleia Departamental designado para esse fim e, a seguir, pela Comissão Examinadora.

§1º - A prova somente será realizada na presença de 03 (três) membros da Comissão Examinadora, passando o suplente a integrá-la definitivamente quando da ausência de qualquer membro efetivo.

§2º - Por ocasião da instalação dos trabalhos, havendo menos de 03 (três) membros da Comissão Examinadora, apesar de já convocado o suplente, os membros presentes deverão lavrar ata circunstanciada que certifique a impossibilidade de realização da prova, encaminhando para o Departamento Acadêmico, que providenciará, junto à Assessoria de Concursos e Seletivos, novo edital contendo locais, dias e horas de realização do processo seletivo simplificado.

Art. 17 O candidato inscrito submeter-se-á à prova didática.

§ 1º A prova didática versará sobre conteúdo dos temas correspondentes à área/ subárea do conhecimento objeto do processo seletivo simplificado no qual o candidato se inscreveu.

§ 2º A prova didática terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) e máxima de 55 (cinquenta e cinco) minutos, sobre tópico sorteado.



§ 3º A realização da prova didática obedecerá à ordem de inscrição dos candidatos.

§ 4º O tópico sorteado para a prova didática constará do programa de que trata o **Artigo 9º**, e será comum a todos os candidatos, desde que o número não ultrapasse a 10 (dez).

§ 5º Quando o número de candidatos ultrapassar a 10 (dez) serão constituídos outros grupos para novos sorteios e realização da prova didática, com observância deste quantitativo máximo.

§ 6º No julgamento da prova de que trata este artigo, cada examinador considerará aspectos formais, teóricos, didáticos e metodológicos.

Art. 18 Será pública a prova didática, vedada a manifestação do público e a presença nesta dos candidatos concorrentes.

Art. 19 No início da realização da prova didática, a Comissão Examinadora solicitará ao candidato a entrega do Plano de Aula em três vias.

Parágrafo único - Caso o candidato não entregue seu Plano de Aula, a Comissão Examinadora declarará imediatamente sua eliminação do processo seletivo simplificado.

Art. 20 Durante a exposição da aula pelo candidato é vedada qualquer manifestação da Comissão Examinadora.

Art. 21 Concluída a exposição da aula, é facultada a arguição do candidato pelos examinadores, por um período não superior a 15 (quinze) minutos por examinador, observada a pertinência da arguição com o tópico da prova didática.

Art. 22 Após a exposição da aula e a arguição, cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, registrando-a na Ficha de Avaliação da Prova Didática (Anexo I).

Art. 23 O resultado da prova didática corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas ao candidato pelos examinadores e será registrado no Demonstrativo de Notas da Prova Didática (Anexo II).

Art. 24 A Comissão Examinadora divulgará o resultado da prova didática em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia do término da prova didática,



mediante afixação das notas no mural do Departamento Acadêmico de vinculação do processo seletivo simplificado e na página eletrônica da Uema.

§1º Contra o resultado da prova didática caberá pedido de revisão, por escrito, em até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado, dirigido à Comissão Examinadora e protocolado no Departamento de vinculação do processo seletivo simplificado.

§2 A Comissão Examinadora fará publicar a decisão a respeito do pedido de revisão, em até 02 (dois) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao término do prazo para o pedido de revisão de que trata o parágrafo anterior, mediante afixação no mural do Departamento Acadêmico de vinculação do processo seletivo simplificado e na página eletrônica da UEMA.

Seção VII

Do julgamento dos títulos

Art. 25 Será considerado habilitado para o julgamento dos títulos, somente o candidato que obtiver na prova didática nota igual ou superior a 7,0 (sete), obtida a partir da média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 26 O julgamento dos títulos terá caráter classificatório, devendo ser preenchida ficha individual, conforme Anexo III.

Art. 27 No julgamento dos títulos, a Comissão Examinadora deverá observar os critérios para cálculo do número de pontos, constantes no Anexo VI.

Art. 28 Somente serão considerados os títulos que se relacionarem com a área/ subárea objeto do processo seletivo simplificado.

Art. 29 A contagem de tempo para atribuição dos pontos relativos às experiências profissionais será considerada, separadamente, a partir da natureza de cada experiência.

§1º Não serão considerados cumulativamente os tempos de experiência em cada tipo de cargo ou função, se estes foram exercidos simultaneamente em dois ou mais empregos.



§2º Não será atribuída pontuação à atividade exercida em período inferior a um semestre.

Seção VIII

Do resultado final

Art. 30 Após a realização do julgamento dos títulos, o presidente da Comissão Examinadora entregará ao Departamento Acadêmico o resultado final do processo seletivo simplificado (Anexo IV).

Art. 31 Serão aprovados os candidatos que alcançarem nota final igual ou superior a 7,0 (sete) na prova didática.

Parágrafo Único - O resultado final da Comissão Examinadora será obtido pela média aritmética simples da prova didática e da nota atribuída aos títulos, sendo registrado no Anexo IV desta Norma.

Art. 32 A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente de notas, observada a decisão final da Comissão Examinadora.

Art. 33 Em caso de empate na classificação, a Comissão Examinadora procederá ao desempate em favor do candidato que tiver, nesta ordem:

- I - a maior média na prova didática;
- II - a maior média no julgamento de títulos;
- III - o maior tempo no magistério superior;
- IV - a maior idade.

Art. 34 O resultado final indicará expressamente a aprovação ou não do candidato, bem como sua classificação, devendo ser encaminhado à Assessoria de Concursos e Seletivos da Reitoria, que afixará nos murais do setor, do Departamento Acadêmico competente e do Centro de realização do processo seletivo simplificado, bem como disponibilizará na página eletrônica da Uema.

Art. 35 Contra a decisão da Comissão Examinadora, caberá recurso, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte ao da divulgação do resultado, dirigido ao Conselho de Centro.

Art. 36 Não havendo recurso, o Departamento Acadêmico homologará o resultado final do processo seletivo simplificado em até 05 (cinco) dias úteis, encaminhando o processo a Assessoria de Concursos e Seletivos, que fará publicar



Edital com o resultado final do processo seletivo simplificado no Diário Oficial do Estado, afixar nos murais da Instituição e disponibilizar na página eletrônica da Uema.

Art. 37 Em havendo recurso, o presidente do Conselho de Centro comunicará oficialmente a decisão do recurso, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao término do prazo para recurso, dando ciência ao interessado e encaminhando o processo à Assessoria de Concursos e Seletivos, que fará publicar Edital com o resultado final do processo seletivo simplificado no Diário Oficial do Estado, afixar nos murais da Instituição e disponibilizar na página eletrônica da Uema.

Art. 38 Na hipótese de não homologação do resultado final do processo seletivo simplificado pelo Departamento Acadêmico, a Assessoria de Concursos e Seletivos fará publicar, em até trinta dias, contados do dia útil seguinte ao da divulgação do ato que pôs fim ao processo seletivo simplificado, Edital de convocação de novo processo seletivo simplificado.

Parágrafo único - Na hipótese de não homologação do resultado final do processo seletivo simplificado pelo Conselho de Centro, este encaminhará o processo ao Reitor, que decidirá pela reabertura ou não do processo seletivo simplificado.

Seção IX

Das disposições gerais

Art. 39 Ao Relatório Final do Processo Seletivo Simplificado (Anexo V) deverão ser anexados todos os documentos referentes ao respectivo processo seletivo simplificado.

Art. 40 Caberá a Assessoria de Concursos e Seletivos da Reitoria auxiliar o Departamento Acadêmico, em todas as etapas do processo seletivo simplificado.

Art. 41 O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 01 (um) ano, contado da publicação do Edital com o resultado definitivo, havendo possibilidade de prorrogação por igual período, a pedido do Departamento Acadêmico interessado.

Art. 42 Os Anexos I, II, III, IV, V, VI são constitutivos da presente Norma.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 44 Esta Resolução entra em vigor nesta data e não abrange os editais de processos seletivos simplificados já abertos.



**ASSESSORIA DE CONCURSOS E SELETIVOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
NORMA APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1230 / 2016**

ANEXO I – FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A): _____		
RG: _____ CPF: _____ N.º PROCESSO: _____		
DEPARTAMENTO SOLICITANTE DO PROCESSO SELETIVO: _____		
ÁREA/ SUBÁREA DO PROCESSO SELETIVO: _____		
TEMA SORTEADO: _____		
NOME DO(A) EXAMINADOR(A): _____ N.º _____		
INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____ DURAÇÃO DA AULA: _____		
ITENS DE AVALIAÇÃO	INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1.Aspectos Formais (2,0)	Apresentação do Plano de Aula contendo: identificação, conteúdos, objetivos, metodologia, recursos didáticos, avaliação e referências. (0,5)	
	Coerência entre objetivos, conteúdos, procedimentos didáticos, recursos e avaliação. (1,0)	
	Duração do tempo da aula mínimo de 45 min. e máximo de 55 min. (0,5)	
2. Aspectos Teóricos, Didáticos e Metodológicos (6,0)	Utilização de dinâmica de ensino para introdução da temática com base nos conceitos, teorias ou teses. (1,0)	
	Exposição dialogada e contextualizada do conteúdo com os referenciais teóricos. (1,0)	
	Abordagem do tema de modo a atingir os objetivos propostos no plano, expondo a aula no tempo previsto, com domínio e segurança do conteúdo. (1,0)	
	Adequação no uso da linguagem acadêmica, com clareza, coerência e objetividade na comunicação, utilizando de maneira correta a terminologia e os conceitos da área; raciocínio e sequência lógica do conteúdo em consonância com os referenciais teóricos. (1,0)	



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

	Explicação da aula com habilidade na utilização dos recursos didáticos, conforme ABNT e normas institucionais. (1,0)	
	Formas e instrumentos avaliativos. (1,0)	
3 Arguição (2,0)	Defesa e argumento das ideias com coerência, segurança, domínio e conhecimento na área/subárea. (2,0)	
<hr/> NOTA: _____ (_____)		

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura do(a) Examinador(a):



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

ASSESSORIA DE CONCURSOS E SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

NORMA APROVADA PELA RESOLUÇÃO N.º 1230/2016

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE NOTAS DA PROVA DIDÁTICA

DEPARTAMENTO SOLICITANTE DO PROCESSO SELETIVO: _____

ÁREA/ SUBÁREA DO PROCESSO SELETIVO: _____

TEMA SORTEADO: _____

Ord.	Nome(s) dos(as) candidatos(as)	Nota por			Média	*Situação
		Examinador				
		1º	2º	3º		
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						

(*) Aprovado, Reprovado, Eliminado, Ausente.

Local e data: _____ / _____ / _____

Assinatura da Comissão Examinadora

Presidente: _____ N.º _____

Secretário: _____ N.º _____

Membro: : _____ N.º _____



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

ASSESSORIA DE CONCURSOS E SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

NORMA APROVADA PELA RESOLUÇÃO N.º 1230/ 2016

ANEXO III – JULGAMENTO DE TÍTULOS

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A): _____
DEPARTAMENTO SOLICITANTE DO PROCESSO SELETIVO: _____
ÁREA/ SUBÁREA DO PROCESSO SELETIVO: _____

Natureza dos títulos apresentados	Especificação dos títulos (Colocar somente a numeração do item)	Número de pontos
1 Títulos Acadêmicos		
2 Atividades Científicas, Técnicas ou Artísticas		
3 Atividades Didático-Pedagógicas		



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

4 Atividades Profissionais		
TOTAL DE PONTOS		

NOTA DOS TÍTULOS: _____

Local e data: _____, ____ / ____ / _____

Assinatura da Comissão Examinadora

Presidente: _____ N° _____

Secretário: _____ N° _____

Membro: _____ N° _____



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

ASSESSORIA DE CONCURSOS E SELETIVOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
NORMA APROVADA PELA RESOLUÇÃO N.º 1230/2016

ANEXO IV – RESULTADO FINAL

DEPARTAMENTO SOLICITANTE DO PROCESSO SELETIVO:

ÁREA/ SUBÁREA DO PROCESSO SELETIVO:

Nome dos(as) candidatos(as)	Média da prova didática (A)	Nota do julgamento de títulos (B)	Resultado (A+B) 2	Classificação

Local e data: _____, _____ / _____ / _____

Assinatura da Comissão Examinadora

Presidente: _____ N° _____

Secretário: _____ N° _____

Membro: _____ N° _____



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

ASSESSORIA DE CONCURSOS E SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

NORMA APROVADA PELA RESOLUÇÃO N.º 1230/ 2016

ANEXO V – RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DEPARTAMENTO SOLICITANTE DO PROCESSO SELETIVO:

ÁREA/ SUBÁREA DO PROCESSO SELETIVO:

TEMA SORTEADO: _____

1 Instalação dos trabalhos da prova didática

1.1 Enumerar os processos com os respectivos nomes dos candidatos presentes para fazer a prova didática:



1.2 Relatar o julgamento de títulos:

1.3 Fazer constar decisões tomadas pela comissão e outras informações que julgar necessárias:

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura da Comissão Examinadora

Presidente: _____ N° _____

Secretário: _____ N° _____

Membro: _____ N° _____



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

ASSESSORIA DE CONCURSOS E SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

NORMA APROVADA PELA RESOLUÇÃO N.º 1230/2016

**ANEXO VI – CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO NÚMERO DE PONTOS REFERENTES AO
JULGAMENTO DE TÍTULOS**

TABELA DE PONTUAÇÃO DO JULGAMENTO DE TÍTULOS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	
TÍTULOS E ATIVIDADES	
1	TÍTULOS ACADÊMICOS
2	ATIVIDADES CIENTÍFICAS, TÉCNICAS OU ARTÍSTICAS
2.1	Produção Bibliográfica
2.2	Produção Técnica
2.3	Produção Artística e Cultural
2.4	Pesquisa
2.5	Extensão
3	ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS
3.1	Ensino
3.2	Orientação de Alunos (Orientação Concluída)
3.3	Aprovação em concursos
4	ATIVIDADES PROFISSIONAIS
4.1	Exercício Profissional
4.2	Capacitação
4.3	Administração
4.4	Participação em Bancas e Comissões Julgadoras



Regras para o cálculo da nota de cada candidato no julgamento de títulos:

1. O total bruto da pontuação de cada candidato no julgamento de títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos nos itens 1, 2, 3 e 4.

2. Caso nenhum candidato ultrapasse o total de 100 pontos, a nota final de cada candidato será o total bruto da pontuação dividido por 10.

Exemplo: Se os dois candidatos de um concurso obtêm 70 e 95 pontos, respectivamente, suas notas finais serão 7,00 e 9,50.

3. Caso o total bruto da pontuação de algum candidato ultrapasse o total de 100 pontos, os escores de todos os candidatos devem ser normalizados em relação à maior pontuação. Assim, a nota final de cada candidato deverá ser calculada dividindo seu total bruto da pontuação pelo total bruto da pontuação do candidato com maior pontuação e multiplicando o resultado obtido (guardado com três casas decimais) por 10.

Exemplo: Se três candidatos de um concurso obtêm 50, 90 e 150 pontos, respectivamente, suas notas devem ser normalizadas em relação à maior pontuação, ou seja, 150 pontos. Assim, o primeiro candidato ficará com 3,33 ($50 \times 10 / 150$), o segundo ficará com 6,00 ($90 \times 10 / 150$) e o terceiro ficará com 10,00 ($150 \times 10 / 150$).

1. TÍTULOS ACADÊMICOS	
TÍTULO	PONTUAÇÃO
Doutorado	40
Mestrado	30
Especialização	15
Graduação	10

* Considerar apenas 01 (um) diploma de Doutor, 01 (um) diploma de Mestre, 01 (um) certificado de Especialista e 01 (um) diploma de Graduação.

** A comprovação do título acadêmico deverá ser feita pela cópia do diploma, certificado ou certidão emitida pelo Programa, se for o caso, que o candidato cumpriu todos os requisitos necessários à obtenção do título.



2. ATIVIDADES CIENTÍFICAS, TÉCNICAS OU ARTÍSTICAS

(MÁXIMO DE 50 PONTOS)

2.1 Produção Bibliográfica				
Atividade	Pontuação	Máximo	Qtd.	Total
Artigo completo em periódico com Qualis A1 e A2, na área/ subárea objeto do concurso, nos últimos 5 (cinco) anos	6,0 por artigo	Sem limite		
Artigo completo em periódico com Qualis B1 e B2, na área/ subárea objeto do concurso, nos últimos 5 (cinco) anos	3,0 por artigo	Sem limite		
Artigo completo em periódico com Qualis B3 e B4, na área/ subárea objeto do concurso, nos últimos 5 (cinco) anos	1,5 por artigo	Sem limite		
Trabalho completo em anais de evento (com ISSN), nos últimos 5 (cinco) anos	1,0 por trabalho	Até 3 trabalhos		
Livro autoral publicado por editora com conselho editorial (com ISBN), nos últimos 5 (cinco) anos	2,5 por livro	Até 3 livros		
Capítulo de livro publicado por editora com conselho editorial (com ISBN), nos últimos 5 (cinco) anos	1,5 por capítulo	Até 3 capítulos		
Organização de obra publicada por editora com conselho editorial (com ISBN), nos últimos 5 (cinco) anos	2,0 por obra	Até 3 obras		
Tradução publicada de livro por editora com conselho editorial (com ISBN), nos últimos 5 (cinco) anos	2,0 por livro	Até 3 livros		
Tradução publicada de capítulo de livros (com ISBN), nos últimos 5 (cinco) anos	1,0 por capítulo	Até 3 capítulos		



2.2 Produção Técnica				
Atividade	Pontuação	Máximo	Qtd.	Total
Software, produto tecnológico, processo ou técnica (com patente)	3,0 por patente	Até 3 patentes		
Consultoria concluída	1,0 por consultoria	Até 3 consultorias		
Relatório ou parecer técnico concluído	1,0 por relatório ou parecer	Até 3 relatórios ou pareceres		
Cartas ou mapas	1,0 por carta ou mapa	Até 3 cartas ou mapas		
Desenvolvimento de material didático ou instrucional com ISBN	1,5 por material	Até 3 materiais		
Editoração	1,0 por editoração	Até 3 editorações		
Maquete	1,0 por maquete	Até 3 maquetes		
Participação em evento acadêmico como apresentador de trabalho, integrante de mesa-redonda, conferencista ou palestrante	0,5 por participação	Até 4 participações		

2.3 Produção Artística e Cultural				
Atividade	Pontuação	Máximo	Qtd.	Total
Programação visual (artes gráficas e computacionais, ilustrações, arte final de projetos gráficos, produção de multimídia)	1,5 por programação	Até 3 programações		
Produção musical (composição, arranjo, regência, canto, concerto, correpetição, solo, trilha sonora, performance e afins)	1,5 por produção	Até 3 produções		
Partitura musical publicada	1,5 por partitura	Até 3 partituras		



2.4 Pesquisa				
Atividade	Pontuação	Máximo	Qtd.	Total
Coordenação de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento	2,0 por coordenação	Sem limite		
Participação em projeto de pesquisa financiado por agência de fomento	1,0 por participação	Até 3 projetos		
Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq	4,0 por ano	Sem limite		
Atuação como bolsista de iniciação científica ou tecnológica durante a graduação	0,5 por ano	Até 3 anos		

2.5 Extensão				
Atividade	Pontuação	Máximo	Qtd.	Total
Coordenação de projeto de extensão financiado por agência de fomento	2,0 por coordenação	Sem limite		
Participação em projeto de extensão financiado por agência de fomento	1,0 por participação	Até 3 participações		
Atuação como bolsista de iniciação à extensão durante a graduação	0,5 por ano	Até 3 anos		



3. ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS (MÁXIMO DE 50 PONTOS)

3.1 Ensino				
Atividade	Pontuação	Máximo	Qtd.	Total
Em curso de graduação	0,5 por semestre	Até 10 semestres		
Em curso de especialização ou aperfeiçoamento	0,5 por semestre	Até 2 semestres		
Em pós-graduação <i>stricto sensu</i>	0,5 por semestre	Até 6 semestres		
Em curso de curta duração em eventos técnico-científicos (duração mínima de 15 horas)	0,5 por curso	Até 2 cursos		
Na educação básica	0,5 por semestre	Até 4 semestres		
Monitoria durante a graduação	0,25 por semestre	Até 4 semestres		
Atuação como bolsista de iniciação à docência e programas tutoriais durante a graduação	0,5 por ano	Até 3 anos		

3.2 Orientação de Alunos (Orientação Concluída)				
Atividade	Pontuação	Máximo	Qtd.	Total
Tese de doutorado	0,5 por orientação	Sem limite		
Dissertação de mestrado	0,5 por orientação	Até 10 orientações		
Monografia de conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento	0,25 por orientação	Até 6 orientações		



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Trabalho de conclusão de curso de graduação (excluída a orientação geral de professor responsável pela disciplina de TCC)	0,25 por orientação	Até 10 orientações		
Iniciação científica	0,25 por orientação	Até 10 orientações		
Monitoria	0,25 por orientação	Até 10 orientações		
Extensão	0,25 por orientação	Até 10 orientações		
3.3 Aprovação em Concursos				
Atividade	Pontuação	Máximo	Qtd.	Total
Aprovação em concurso público para a educação superior	1,0 por aprovação	Até 3 aprovações		
Aprovação em concurso público para a educação básica	0,5 por aprovação	Até 2 aprovações		
Aprovação em processo seletivo para a educação superior	0,5 por aprovação	Até 3 aprovações		
Aprovação em processo seletivo para a educação básica	0,25 por aprovação	Até 2 aprovações		



4. ATIVIDADES PROFISSIONAIS (MÁXIMO DE 50 PONTOS)

4.1 Exercício Profissional				
Atividade	Pontuação	Máximo	Qtd.	Total
Exercício técnico-profissional como graduado ou pós-graduado, exceto residência em saúde ou magistério superior em função diretamente relacionada à área/ subárea do concurso	0,5 por semestre	Até 4 semestres		
Aprovação em concurso público na área profissional diretamente relacionada à área/ subárea do concurso	0,5 por aprovação	Até 2 aprovações		
Participação em conselho de classe diretamente relacionada à área/ subárea do concurso	0,5 por mandato	Até 2 mandatos		
Participação em comissão de avaliação de cursos de graduação e pós-graduação e de instituição de educação superior	0,25 por avaliação	Até 4 avaliações		

4.2 Capacitação				
Atividade	Pontuação	Máximo	Qtd.	Total
Estágio pós-doutoral	1,0 por estágio	Até 2 estágios		
Estágio de cooperação técnica ou científica em outra instituição de educação superior ou de pesquisa	0,25 por estágio	Até 2 estágios		



4.3 Administração				
Atividade	Pontuação	Máximo	Qtd.	Total
Cargo de Reitor, vice-reitor e pró-reitor	1 por ano	Até 4 anos		
Cargo de diretor de unidade/ centro/ campus	0,5 por ano	Até 4 anos		
Cargo na administração em instituição de educação superior (coordenação, direção ou chefia)	0,25 por ano	Até 4 anos		

4.4 Participação em Bancas e Comissões Julgadoras				
Atividade	Pontuação	Máximo	Qtd.	Total
Defesa de tese de doutorado	0,5 por participação	Até 10 participações		
Defesa de dissertação de mestrado	0,5 por participação	Até 6 participações		
Exame de qualificação de tese de doutorado ou dissertação de mestrado	0,5 por participação	Até 6 participações		
Defesa de monografia de especialização ou aperfeiçoamento	0,25 por participação	Até 6 participações		
Defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação	0,25 por participação	Até 6 participações		
Concurso público para professor do magistério superior	0,5 por participação	Até 10 participações		
Livre docência	0,5 por participação	Até 6 participações		
Processo seletivo para professor do magistério superior	0,25 por participação	Até 4 participações		
Avaliação de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	0,25 por participação	Até 4 participações		
Avaliação de curso de graduação	0,25 por participação	Até 4 participações		



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Comitê avaliador de programa institucional de monitoria, iniciação científica ou extensão	0,25 por participação	Até 4 participações	
Comissão de seleção de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	0,25 por participação	Até 4 participações	
Comissão julgadora de trabalhos científicos em eventos	0,25 por participação	Até 4 participações	
Conselho editorial de periódico indexado	0,25 por semestre	Até 4 semestres	
Avaliação para credenciamento ou recredenciamento de instituição de ensino superior	0,5 por participação	Até 4 participações	